



AS IMPLICAÇÕES DAS LEIS NA ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO INÍCIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cássia Maria Hess
Eliana de Toledo

Universidade São Judas Tadeu – USJT/SP

RESUMO

As leis nem sempre colaboram para o pleno desenvolvimento da atuação do profissional da área educacional, muitas vezes por não estarem em sintonia com as discussões e decisões da categoria, e da área de maneira mais ampla. Neste contexto, o presente estudo objetiva diagnosticar e refletir sobre as implicações das leis, em especial a LDBEN e a do Estado de São Paulo, na atuação dos professores nas aulas de Educação Física nas séries iniciais do ensino fundamental. O eixo norteador do artigo reside em problematizar o conflito atualmente existente entre a atuação do educador físico e do professor polivalente.

Palavras Chave: *LDBEN; professor de Educação Física; professor polivalente*

ABSTRACT

The laws do not always cooperate for the full development of the professional practice of educational area, often by not being in line with the discussions and decisions of the class, and the area more broadly. In this context, this study aims to diagnose and reflect on the implications of laws, especially LDBEN and the State of São Paulo, in the performance of teachers in physical education classes in the early grades of elementary school. The guiding line of the article is to discuss the conflict now exists between the performance of a physical education and school teachers.

Keywords: *LDBEN; physical education teacher, school teachers*

RESUMEN

Las leyes no siempre cooperan para el pleno desarrollo de la práctica profesional del área educativa, a menudo por no estar en consonancia con los debates y las decisiones de la clase, y el área más amplia. En este contexto, este estudio tiene como objetivo diagnosticar y reflexionar sobre las implicaciones de



las leyes, especialmente LDBEN y el Estado de São Paulo, en el desempeño de los docentes en las clases de educación física en los primeros grados de la escuela primaria. El hilo conductor del artículo es discutir el conflicto que existe entre el rendimiento de la educación física y maestros de las escuelas.

Palabras clave: LDBEN, profesor de educación física, maestros de escuela

1. INTRODUÇÃO

As leis obedecem a uma verticalização, sendo a Constituição Federal da República a lei maior que limita o alcance de todas as outras legislações dela provenientes. De acordo com Vasconcellos (1999), a legislação presta um sentido prospectivo, representando um projeto que se deseja, mas nem sempre garante as mudanças pretendidas.

Neste sentido, é necessário investigar a seguinte questão: quais as implicações das leis, na atuação dos professores nas aulas de Educação Física no início do ensino fundamental? Como que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a principal lei no âmbito educacional do país, colabora ou não, para a atuação plena do educador nessas séries iniciais?

A busca pela resposta a este questionamento, a partir de um estudo científico, mostra-se relevante à medida que colabora para uma análise e reflexão desta problemática, até então pouco desenvolvida na área da Educação Física. E convidando a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educativo para a partilha destas análises, a pesquisa colabora também para um debate maior na área, podendo vir até a subsidiar uma futura intervenção da categoria em prol de mudanças.

Apesar das leis n.º 9.394/96 (LDBEN) no artigo 26 – § 3º e a Lei 10.328 de 12 de dezembro de 2001 (que serão discutidas adiante) existirem, as mesmas não garantem a presença do profissional de Educação Física lecionando para as séries iniciais do ensino fundamental, o que é notável em vários municípios como Águas de Lindóia, Bragança Paulista, entre outros, sendo estes profissionais substituídos pelos professores polivalentes.

Em princípio, a lei deveria servir para “atingir” a todos igualmente, sem qualquer tipo de distinção ou preconceito, mas com relação à atuação dos professores polivalentes na disciplina de Educação Física nestas séries iniciais, parece ter havido uma situação imposta de maneira verticalizada, ocasionada pela fragilidade e brecha da lei, exercida numa “relação” aparentemente sem diálogo e autoritária, onde alguns definem a atribuição de muitos.

Consideramos que este estudo pode trazer apontamentos para futuras revisões nas leis, na direção de uma tomada de consciência e mudanças, num esforço coletivo de cada vez mais garantir e legitimar o espaço de intervenção do educador físico.

2. A LEGISLAÇÃO NA EDUCAÇÃO E NA EDUCAÇÃO FÍSICA – UM BREVE CONTEXTO HISTÓRICO



A legislação representa um projeto que se deseja, entretanto nem sempre ela garante a mudança pretendida. De acordo com Silva e Tadeu (2001), ela reflete um dado momento histórico, serve para regulamentar uma determinada política e servir a determinadas forças.

Assim, a Lei n° 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, que fixava as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu primeiro artigo relata que a educação nacional era inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo como objetivos fundamentais o preparo do indivíduo e a sociedade como um todo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitissem vencer as dificuldades do meio (BRASIL, 1961).

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n° 4.024, promulgada em dezembro de 1961, em seu artigo 22, segundo Rangel e Darido (2005), descreve que a Educação Física já era considerada obrigatória nos cursos de grau primário e médio até a idade de 18 anos. Tal lei tinha como preocupação principal a utilização do corpo como força do trabalho, cabendo à Educação Física a preparação dos jovens ao ingresso no mercado de trabalho de forma produtiva. De acordo com Castellani Filho (1998), as razões justificadoras do tratamento por ela recebido já estavam presentes há trinta anos, basicamente, e centravam-se no período da industrialização e no modelo econômico brasileiro, que substituiu o agrário-exportador, implementado nos anos 30, necessitando da capacitação física do trabalhador ao lado daquela natureza técnica. A necessidade do adestramento físico - era esse o termo utilizado pela Carta Magna do Estado Novo – estava associada à formatação de um corpo produtivo e saudável, que se submetesse a alienação do trabalho fabril sem questionamentos, portanto obediente e disciplinado.

Dez anos depois, com a reforma educacional em 1971, algumas mudanças se sucederam em relação à função da Educação Física, sendo a ampliação da obrigatoriedade para todos os níveis e ramos de escolarização, de acordo ainda com Castellani Filho (1998), era considerada facultativa aos alunos que: estudassem a noite, trabalhassem mais de 6 horas diárias, tivessem mais de 30 anos de idade, estivessem prestando o serviço militar ou fossem fisicamente incapacitados. De acordo com Darido e Rangel (2005, p. 55) “Essas opções de facultabilidade reforçavam as intenções do governo da época de que a Educação Física fosse apenas um instrumento de preparação do trabalhador”. Justificando-se exclusivamente para cumprir a ação pedagógica na atividade física, sem a necessidade de ser teorizada, refletida, ou pensada. Darido e Rangel (2005), afirmam ainda, que sendo assim a Educação Física era considerada uma mera atividade extracurricular, principalmente após a década de 1980 sem nenhum comprometimento formativo educacional.

Com a Constituinte, em 1988, foram estabelecidos alguns pontos cruciais em favor da escola pública: ensino público gratuito em estabelecimentos oficiais; ensino fundamental obrigatório e gratuito; extensão do ensino obrigatório e gratuito ao ensino médio, creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos; investimento anual pela União de nunca menos de 18% e pelos estados, Distrito Federal e municípios de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção do desenvolvimento do ensino; plano nacional de educação visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis de integração das ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino e formação para o trabalho (ARANHA, 2006).

Estas foram algumas das linhas mestras da Lei Magna, pautadas nos princípios da cidadania, pluralismo político, sociedade livre, justa, solitária, redução das desigualdades sociais, estabelecendo a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), está lei sintonizada com a década de 90, que foi um período marcado por profundas mudanças, como a globalização e a modernidade, pautou-se



em alguns princípios da atualidade para ser elaborada, foram estes: flexibilidade, autonomia, inclusão e democracia. (FRAUCHES e FAGUNDES, 2003).

3. AS IMPLICAÇÕES DA LDBEN NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA O PROFESSOR POLIVALENTE E ESPECIALISTA

Para a Educação Física a lei n.º 9.394/96, (LDBEN) no artigo 26 – § 3º garante “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos” (BRASIL, 1996).

Apesar da boa intencionalidade desta lei, com o objetivo de modificar positivamente o status da Educação Física, para ser considerado um componente curricular assim como outras disciplinas ou matérias escolares, não garantiu a especificação da presença das aulas de Educação Física em todas as etapas da Educação Básica, nem que os profissionais que ministrassem estas aulas tivessem uma formação específica. Como já ocorrido com muitas leis no país, elas são promulgadas e nem sempre efetivadas, devido a vontade política dos órgãos responsáveis para sua implementação e estrutura.

Portanto a generalização da lei, aproveitando-se da fragilidade e brecha do artigo, começaram a ser criadas outras interpretações, por parte das secretarias municipais, como nos casos de Águas de Lindóia, Bragança Paulista, entre outras cidades da região (e do país), já que a LDBEN está pautada nos princípios da flexibilidade e autonomia.

Deste então, no início do Ensino Fundamental e na Educação Infantil as aulas nestes municípios estão sendo ministradas pelos docentes polivalentes, ou seja, professores formados em curso de Magistério, Normal Superior ou Pedagogia. Assim Darido e Rangel (2005, p.56) afirmam que “os professores muitas vezes não se sentem preparados e motivados para trabalhar com a disciplina de Educação Física.”, o que deve se dar por inúmeros motivos, como: falta de subsídios teórico-práticos, receio de lidar com os conteúdos da área, experiências pessoais, etc.

A partir da Lei 10.328, de 12 de dezembro de 2001, a palavra “obrigatório” é citada após a expressão curricular, ficando o artigo com a seguinte redação: “a Educação Física, integrada à proposta da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”. (BRASIL, 2001).

Contudo, neste ponto é fundamental destacar novamente, que devido às características proporcionadas pela LDBEN sintonizada com a década de 90, como cada sistema de ensino tem sua própria autonomia, nada de específico foi decretado na lei sobre qual educador deve ser o professor responsável pelas aulas de Educação Física. Por conseguinte, essas determinações passam a ser de responsabilidade dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios.

Já no caso do Estado de São Paulo, está garantido, a partir da Resolução 184, de 27 de dezembro de 2002, o direito de o professor especialista ministrar as aulas de Educação Física em todas as séries, porém o exemplo não pode ser generalizado às demais unidades da federação. Entre algumas justificativas que a Secretária de Educação do Estado de São Paulo apontou, foi pela importância que a cultura das manifestações artísticas e a vivência de atividades de socialização, lúdicas e esportivas têm como fundamentais no processo do desenvolvimento da criança enquanto estudante e cidadã, a necessidade de intensificar estes tipos de vivências para esta faixa etária entre 6 aos 12 anos, e garantir a implementação de um trabalho conjunto entre os docentes de Educação Física, Educação Artística e o



professor polivalente. Além disso, estas disciplinas deverão ter um plano específico a ser elaborado com a proposta pedagógica da escola. E ainda o artigo 3º (SÃO PAULO, 2002), propõe que as duas aulas semanais de Educação Física devem ser ministradas pelo professor especialista devendo ser acompanhadas pelo docente polivalente da classe.

Na ausência do professor especialista, o próprio professor regente (polivalente) será responsável pelas aulas de Educação Física (SÃO PAULO, 2002). Desta forma, ao mesmo tempo que a lei traz uma obrigatoriedade do especialista, (parágrafo único) na ausência dos mesmos, a disciplina passa a ser desenvolvida pelo professor polivalente, ou seja, há uma certa “permissividade”, que acomoda as instituições de ensino a manter tudo à cargo do professor polivalente.

Em 2004 a Resolução 184, de 27 de dezembro de 2002, passa a ser reformulada com a Resolução SE 1, de 6-1-2004, estas alterações foram: duas aulas semanais para disciplina de Educação Física nas classes com carga horária de 25 horas semanais, e nas classes com 20 horas semanais uma aula apenas por semana. Outro ponto acrescido foi em relação à ausência do professor devidamente habilitado em Educação Artística, porém neste parágrafo único, nada se transcorreu, em relação à Educação Física. Segue na íntegra:

Parágrafo único:” Na ausência de docentes devidamente habilitados, nos termos do caput deste artigo, as aulas de Educação Artística poderão ser atribuídas obedecendo as disposições da resolução que disciplina o processo regular de atribuição de classes e de aulas.” (SÃO PAULO, 2006)

Assim é percebido mais uma falha na legislação!

4. LDBEN E LEI DA REDE ESTADUAL PAULISTA NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

A LDBEN é uma lei de instância federal, e já como o próprio nome condiz a lei da rede do estado de São Paulo é de instância estadual, porém nas duas existem brechas evidentes, que foram indicadas no decorrer deste trabalho, para a área da Educação Física, que precisam ser revistas e até reformuladas diante tantos paradigmas.

No primeiro caso, a lei federal, sendo mais ampla não garante a presença do professor de Educação Física nas séries iniciais, permitindo que principalmente os municípios tomem providências a priori, como é o caso de Águas de Lindóia.

Já a lei do estado de São Paulo, inserida em 2002, e mesmo com as modificações em 2004 é visível ainda algumas brechas, porém ela já garantiu um grande salto quantitativo para os professores de Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental, mas não qualitativo. A qualidade desde ensino também é algo que deve ser repensado, já que duas aulas semanais não são suficientes especialmente para o desenvolvimento das habilidades motoras, fundamentais para esta idade.

O que perspectivamente gera uma desigualdade entre as escolas do estado de São Paulo, onde são obrigatórias as aulas de Educação Física, sendo ministradas pelos professores formados na área, em relação a algumas escolas municipais onde as aulas são ministradas pelos próprios professores polivalentes. Causando de fato uma diferença que não responde a uma educação igual para todos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente estudo trouxe algumas análises e reflexões sobre o descrito na LDBEN e na lei do Estado de São Paulo, principalmente no que concerne à atuação do profissional de Educação Física nas séries iniciais do ensino fundamental. De maneira geral, pode-se concluir que há brechas nas respectivas leis que permitem a atuação do professor polivalente na disciplina de Educação Física, embora haja um incentivo para a presença do professor especialista. Além disso, ressalta-se que vários estudos apontam para certo despreparo e/ou desmotivação do professor polivalente em atuar com esta disciplina, o que dificulta que ela seja desenvolvida de maneira adequada às crianças. Ressalta-se também o quanto os sistemas de ensino parecem não se preocupar tanto com que o profissional especialista ocupe seu lugar de direito, na direção de poder garantir um processo educativo de melhor qualidade.

Assim, temos que enfrentar a atual realidade, na busca da legitimação de espaço do profissional de Educação Física, conscientes de que um processo de mudança se faz com agentes que sejam capazes de uma ação transformadora e consciente, de maneira organizada e com aportes que subsidiem todo um discurso, e uma ação, na direção de uma Educação Física escolar com melhor qualidade para todos, onde o profissional especialista em Educação Física possa assumir seu espaço de direito nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M.L.A; **História da Educação e da Pedagogia Geral e Brasil**. 3.ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. Ministério da educação e do Desporto. Lei nº 4.024/61, de 20 de Dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção I, p. 27833-27841.

_____. Lei n. 10.328, de 12 de dezembro de 2001. Introduce a palavra obrigatório após a expressão curricular, constante do parágrafo 3º artigo 26 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2001. Seção I, p. 1.

CASTELLANI FILHO, L. **Política educacional e Educação Física: polêmicas de nosso tempo**. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

_____. **Educação Física no Brasil – A História que não se conta**. 12ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2006.

CORTELLA, M.S.; **A Escola e o Conhecimento: Fundamentos Epistemológicos e Políticos**. 13.ed. São Paulo: Cortez. 2009.



DARIDO, S.C.; RANGEL, I.C.A. **Educação Física no Ensino Superior - Educação Física na escola: Implicações para a Prática Pedagógica.** Rio de Janeiro: Guanbara Koogan, 2005.

FRAUCHES C.C; FAGUNDES, G.M; **LDB anotada e comentada.** Brasília, DF: Lape, 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

HORTA, J.S.B. **Planejamento Educacional** In: MENDES, D. (Coord.). **Filosofia da Educação no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Resolução Confef nº 056/2003, 18 de agosto de 2003.** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema

SÃO PAULO (Estado). **Resolução 184, de 27 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a natureza das atividades de Educação Artística e de Educação Física nas séries do ciclo I do Ensino Fundamental das escolas públicas estaduais. Disponível em: <http://lise.edunet.sp.gov.br/paglei/resolucoes/184_02.htm>. Acesso em: 16/07/2010.

SÃO PAULO. Secretaria Estadual de Educação. Resolução SE 1, de 6 de janeiro de 2004. Altera a Resolução SE nº 184/02. **Legislação informatizada da Secretaria de Educação.** Disponível em: <http://lise.edunet.sp.gov.br/paglei/resolucoes/01_04.htm>. Acesso em 04 ag.2010.

SILVA, T.T; A “nova” direta e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. In: GENTILI, P. A; SILVA, T. T (org.). **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas.** 9.ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

SOARES, C.L (org.). **Metodologia do Ensino de Educação Física.** São Paulo: Cortez, 1992.

SOARES, C. **Educação Física Raízes Europeias e Brasil.** 4.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

VASCONCELLOS, C.S. **Planejamento: Projeto de ensino-aprendizagem e projeto político pedagógico - elementos metodológicos para elaboração e realização.** São Paulo: Libertad, 1999.

Cássia Maria Hess - cassiahess@hotmail
R. Manuel de Alemida, 522
Bairro Vila Guilherme - SP
Eliana de Toledo – prof.elianatoledo@usjt.br
Universidade São Judas Tadeu – USJT/SP



XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE

**CIÊNCIA &
COMPROMISSO SOCIAL**



IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

